

Lei no 466, de 8
de fevereiro de 1962.

Dispõe sobre concessão
de auxílios e subvenções
consignados no orça-
mento.

O Prefeito Municipal de
Melhor, Estado do São Paulo:
faz saber que a Câmara
Municipal de autor e
em unânime e prorroga

a seguinte Lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura
Municipal autorizada a
conceder, no atual exer-
cício, os auxílios e subven-
ções, abaixo relacionados,
consignados no orçamento:

- | | |
|---|------------|
| I - à Santa Casa de Misericórdia
de São José do Rio Preto | 50.000,00 |
| II - à Companhia Telefônica
Rio Preto | 140.000,00 |
| III - ao Consórcio Intermunicipal
de Alta Irrigação
para Assistência aos Rios | 31.200,00 |
| IV - ao Asilo São Vicente de
Paulo Local | 15.000,00 |
| V - a indifente, para medi-
camentos, digo, a Associa-
ção dos Sábios Cristãos,
de Aracatuba | 15.000,00 |
| VI - a indifente, para medicamentos,
caixões funerários, registros de nasci- | |

- mentos, passageiros e outros 10.000,00
- VII - à Associação Rural local, para aquisição de sua sede 24.000,00
- VIII - à Paróquia, para iluminação do interior e da torre da igreja local 7.200,00
- IX - ao serviço da caixa escolar local 30.000,00
- X - à entidade exportadora rural, a critério da comissão municipal de exportação 20.000,00
- XI - aos peregrinos da festa de Trás-os-Montes 35.000,00
- XII - a alunos, bolsas, para estudos de honra de estudo 20.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada primeira vez no Diário da República, em 1 de fevereiro de 1950.

M. G. B. da D. D.
 República Portuguesa

Revisada e publicada nesta revista, em 1950, e a seguir.

Publicada na primeira